



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0147/2019

Em 11 de fevereiro de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887.
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em atenção ao **Requerimento nº 088/19**, de autoria do Vereador **Delegado ELTON NEGRINI**, juntamos ao presente as inclusas informações e documentação expedidas Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Araraquara, 11 de fevereiro de 2019.

Ofício CEVS 008/2019

Ilustríssima Senhora
ELIANA MORI HONAIN
Secretaria Municipal de Saúde

Venho atreves deste, conforme solicitado em Requerimentos nº 0088/2019, da autoria de Sr. Vereador Delegado Elton Negrini, sob nº de guichê: 008.518/2019, responder as perguntas correspondentes ao mesmo acima citado.

01 - Segue relatório da Gerencia de Vigilância Epidemiológica (ANEXO 01).

02 - Foi instaurada sala de situação com participações de varias Secretarias Municipais (em anexo segue portaria - ANEXO 02), mais o diretório regional DRS. A partir da sala de situação foram começados mutirões, todos os sábados, até abril deste ano corrente, está sendo estudada a possibilidade de utilização do veiculo com “fumacê” junto a SUCEN. Fora as ações de rotina já praticadas pela Gerencia de Controle de Vetores (casa-a-acasa, bloqueio de criadouros, bloqueio de nebulização e visitas a Pontos Estratégicos e Imóveis Especiais, e informação em empresas e escolas pelo Grupo I.E.C).

03 - São 300 servidores efetivos (fiscais municipais, agentes de combate a endemias, agentes comunitários de saúde, reeducando e regressos do sistema prisional) trabalhando nas ações envolvendo os mutirões aos sábados, e nos trabalhos de rotina são 111 funcionários (fiscais municipais e agentes de combate a endemias da Gerencia de Controle de Vetores). Está prevista a contratação temporária de mais 100 servidores para limpeza e eliminação de criadouros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



04 - Em resposta segue projeto de lei nº 038/2019 (ANEXO 03).

05 - Em relação dos bolsões são realizadas vistorias conforme os mesmos encontram-se em áreas de casa-a-casa (rotina), em relação aos estabelecimentos comerciais como: ferro-velhos e borracharias, os mesmos são cadastrados e vistoriados quinzenalmente sendo feito um tratamento focal paliativo no estabelecimento.

06 - Os principais motivos da proliferação do mosquito transmissor do vírus da Dengue são grandes ofertas de criadouros artificiais dentro do centro urbano da cidade, sendo que nessa epidemia, a circulação do vírus tipo 2 está sendo a maior causa, pois a população como um todo esta suscetível a tal vírus.

Contanto com sua colaboração, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Sem mais me deixo à disposição para quaisquer futuros esclarecimentos.

Respeitosamente,

Rodrigo C. Ramos
RODRIGO CONTRERA RAMOS

Coordenador Executivo De Vigilância Em Saúde

ANEXO 01

07/10

Dados de dengue atualizados em 11-02-2019.**Gerencia de Vigilancia Epidemiologica****Enviado:**segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019 10:43**Para:** Joice Nogueira; Imprensa Prefeitura de Araraquara; Gerência PSF; Gerência CMS; Coordenadoria de Vigilancia em Saúde; contreramos07@gmail.com; sr06.4arq@sucen.sp.gov.br**Cc:** vigisesa@sc.usp.br; Secretaria da Saúde - Gabinete; Gerência de Controle de Vetores; Gestão Territorial; Enfermeiro Responsável Técnico; Almoarifado Central; Almoarifado de Medicamentos; UPA Central; Coordenadoria da Rede Básica; Coordenadoria do SAMU; Coordenadoria de Vigilancia em Saúde; Gerencia de Vigilancia Sanitaria; Secretaria da Saúde - Educação Permanente; Imprensa Prefeitura de Araraquara; UPA Vila Xavier; andre.saolucas@uol.com.br; araraquara@laboratoriohemac.com.br; ccih@santacasaararaquara.com.br; ccih@unimedara.com.br; edison@labbuainain.com.br; enfararaquara@saofrancisco.com.br; ipcclab@ipcresultados.com.br; labfleming@ig.com.br; mariapereira@saofrancisco.com.br; pcleite@unimedara.com.br; rualdovalderrama@uol.com.br; sr06.4arq@sucen.sp.gov.br

Bom dia.

Dados referentes a partir da primeira semana epidemiológica que começou em 30/12/18.
O município de Araraquara possui:

*1946 notificações de Suspeitos

*1273 casos confirmados - 146 por laboratório
- 1127 por clínico epidemiológica*377 casos descartados - 44 por laboratório
- 333 por clínico

*192 casos em aberto/pendentes

Total de notificações: 3788

Att,
Paulo
Gerência Executiva de Vigilância Epidemiológica
Rua Ivo Antonio Magnani, 430, Fonte
16 3303 3103



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

08/20
ANEXO 02

PORTARIA Nº 25.722
De 08 de agosto de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araraquara; e,

Considerando as recomendações Estaduais e Nacionais acerca da importância da Sala de Situação das Arboviroses como instrumento de Gestão Municipal fundamental para o controle do *Aedes aegypti* e das doenças por ele transmitidas;

Considerando a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº SMS. 0314/2018, de 01 de agosto de 2018;

RESOLVE:

I - Instituir Grupo responsável pela Sala de Situação Municipal para o controle do *Aedes aegypti*, com o objetivo de monitorar, avaliar, propor e desenvolver estratégias de intervenção para o enfrentamento das arboviroses no Município de Araraquara.

II - O Grupo será integrado pelos representantes das seguintes Secretarias e Coordenadorias:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Eliana Aparecida Mori Honain.

2. COORDENADORIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE:

Luis Eduardo Ursolino Tagliacozzo;
Fabiana do Carmo Araújo;
Sílvia Aparecida Adalberto; e,
Joice Nogueira.

3. COORDENADORIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA:

Talitha Paula Resende Martins;
Adriana Fernandes Rodrigues; e,
Sonia Maria Molan Gaban.

4. COORDENADORIA EXECUTIVA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:

Fernanda Teixeira Rodrigues.

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Antônio Carlos Capella; e,
Adilson Cesar Porsani.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Alexandre Luiz Martins de Freitas.

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO:

Priscila da Silva Luiz; e,
Márcia Irene do Nascimento.

8. CHEFIA DE GABINETE:

Sinval Alan Ferreira Silva.

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO DOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Cleovaldo Luiz Dell'Acqua Júnior.

10. DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - DAAE:

Valter Luiz Iost Teodoro.

11. SERVICO ESPECIAL DE SAÚDE DE ARARAQUARA - SESA:

Rosângela Maria Gasparetto da Silva.

III - A Sala de Situação será coordenada pelos membros da Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde, com as seguintes atribuições:

- a) Convocar reuniões e estabelecer cronograma;
- b) Prover ambiente para as reuniões;
- c) Divulgar semanalmente aos integrantes o boletim de casos das arboviroses.

IV - O grupo se reunirá mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente, por solicitação de qualquer membro.

V - Os membros do grupo se encarregarão de remeter os encaminhamentos da Sala de Situação aos responsáveis diretos pela sua execução, bem como divulgar as informações do boletim estimulando a participação coletiva no controle das arboviroses no município.

VI - A Sala de Situação terá as seguintes responsabilidades:

- a) Analisar os dados epidemiológicos, sanitários e entomológicos relativos às arboviroses e seu comportamento no Município;
- b) Identificar prioridades de ação frente a análise de dados;
- c) Estabelecer estratégias de ação para o controle do *Aedes aegypti* no território municipal;
- d) Desenvolver, supervisionar e monitorar as ações propostas;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- e) Avaliar as ações desenvolvidas bem como a efetividade das mesmas para planejamentos futuros;
- f) Acompanhar a assistência prestada aos munícipes, discutindo pontos relevantes relacionados a ocorrência da doença e óbitos, propondo adequação de fluxos e protocolos com o objetivo de melhoria da qualidade da assistência, controle da doença e prevenção de óbitos.

VII - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VIII - Revoga-se a Portaria nº 22.388, de 16 de janeiro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. Gulch nº 055.436/2018 - ("PC").
Publicada no Jornal "A Cidade", de Sexta-Feira, 10/ agosto/18 - Ano 113 - Nº 176.



ANEXO 03

15/10

FLS.	013
PROC.	057/2019
C.M.	70

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº

038/2019

Institui o Programa "Araraquara contra a Dengue" e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa "Araraquara contra a Dengue", que consiste num conjunto de ações estratégicas de planejamento, conscientização e execução contra a Dengue, a serem adotadas pelo Município de Araraquara, em decorrência de situação crítica na saúde pública no Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – Ações estratégicas de planejamento aquelas relativas ao acompanhamento intersecretarial de situações de pré-epidemia e epidemia, por meio da criação de uma Sala de Situação, e do levantamento de dados voltados à elaboração de um diagnóstico do quadro municipal relativo às ocorrências de dengue na cidade e ao monitoramento das ações realizadas;

II – Ações estratégicas de conscientização aquelas realizadas, prioritariamente, pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, em articulação com as demais secretarias e entes públicos, com o intuito de atuar junto à população na conscientização e prevenção à dengue;

III – Ações estratégicas de execução aquelas relativas à localização e ao combate aos locais de reprodução e aos focos do mosquito *Aedes Aegypt* e à limpeza de áreas risco, bem como aquelas relativas à ampliação do atendimento de saúde à população já diagnosticada ou com suspeita de dengue, inclusive por meio de:

I – descentralização do atendimento das unidades de pronto atendimento do Município;

II – criação de Sala de Atendimento Especial para os Pacientes Vítimas de Dengue;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

12/10

FLS.	014
PROC.	0944019
C.M.	7/1

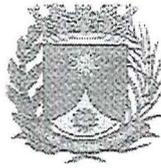
III – celebração de contratualizações e convênios, com a Santa Casa de Misericórdia, e entidades congêneres, para o aumento de leitos disponíveis para os pacientes vítimas de dengue.

Parágrafo único. As ações previstas no Programa instituído por esta Lei deverão observar as ações de assistência, vigilância epidemiológica, controle vetorial, comunicação e mobilização previstas nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde.

Art. 3º Fica o Município autorizado a realizar contratações emergenciais de pessoal para atuação nas ações relativas à identificação e ao combate aos locais de reprodução e concentração do mosquito *Aedes Aegypt* e à limpeza de áreas risco.

§1º Em decorrência da situação crítica na saúde pública reconhecida por esta Lei, o pessoal referido no caput deste artigo será recrutado, mediante processo seletivo simplificado, para o provimento do seguinte emprego temporário ora criado:

Emprego temporário	Descrição sumária de atividades	Escolaridade mínima exigida	Carga Horária Semanal Máxima	Vagas	Remuneração (Hora trabalhada)
Apoiador no combate à dengue	Atuar na remoção de objetos encontrados e na limpeza emergencial de vias públicas e demais bens de uso comum do povo, terrenos baldios, terrenos particulares sujeitos à atuação pela Fiscalização Municipal, de acordo com as orientações coordenação das Equipes. Apoiar as ações das equipes	Ensino Fundamental Incompleto	30 horas	500	R\$4,54/h



13
10

FLS.	015
PROC.	05/2019
C.M.	10

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

multiprofissionais e os mutirões do Município no âmbito do Programa "Araraquara contra a Dengue"					
--	--	--	--	--	--

§2º Para a concretização das contratações autorizadas por esta Lei, o recrutamento de recursos humanos levará em consideração a situação socioeconômica e a participação em programas sociais do município, por parte dos recrutados, bem como levará em consideração a existência, nos cadastros municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social, de adultos egressos do sistema prisional e de medida socioeducativa, de mulheres vítimas de violência doméstica e de acolhidos por entidades executoras de programas voltados para população em situação de rua.

§3º As contratações referidas neste artigo dar-se-ão de acordo com a necessidade da Administração, até o limite de 500 (quinhentas) admissões, observando-se a evolução da situação emergencial constatada pela Sala de Situação criada neste programa.

§4º As contratações referidas neste artigo dar-se-ão pelo prazo de 6 (seis) meses, renováveis por até 6 (seis) meses, havendo constatação da manutenção das situações de fato e de direito que ensejaram a contratação emergencial, observando-se a manifestação fundamentada do comitê gestor da Sala de Situação da Dengue instituída por esta Lei.

§5º Salvo no que concerne ao seu prazo, os demais aspectos da contratação temporária referida neste artigo seguirão os ditames estabelecidos na Lei Municipal nº 5.614, de 11 de maio de 2001.

Art. 4º O inciso IV do Art. 3º da Lei nº 6.926, de 06 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Na aplicação das multas serão atendidos os critérios, classificação e tabela seguintes:

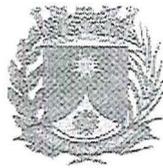


MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 016.
PROC. 054/1019
C.M. 70

Residências	Residências	Estabelecimentos e Indústrias
Classificação	UFM'S	UFM'S
Leve - Presença de criadouros de pequeno porte em número de 1 a 3.	6 para a primeira autuação; 20 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.	50 para a primeira autuação; 100 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.
Moderada - Presença de um ou mais criadouros de médio porte; - Presença de mais de três criadouros de pequeno porte.	20 para a primeira autuação; 40 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.	100 para a primeira autuação; 200 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.
Grave - Presença de um a cinco criadouros de grande porte; - Reincidência das infrações anteriores.	30 para a primeira autuação; 60 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.	150 para a primeira autuação; 300 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.
Gravíssima - Presença de mais de cinco criadouros de grande porte; - Reincidência das infrações anteriores; - Impedimento ao acesso de servidor público a serviço da Vigilância Epidemiológica para as ações de combate à dengue.	40 para a primeira autuação; 80 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.	200 para a primeira autuação; 400 para os casos de reincidência neste segmento de classificação.

CONCEITOS	
Criadouro:	Recipiente contendo água, ovo, larva ou pupa do mosquito do gênero Aedes.
Criadouro de pequeno porte:	Lata, garrafa, balde, bacia, vaso de planta e prato de vaso de planta, materiais inservíveis com capacidade total até 20 litros.
Criadouro de médio porte:	Pneus (exceto pneus de caminhões e carretas), calhas, lajes, tanques e outros recipientes com capacidade máxima de 50 litros.
Criadouros de grande porte:	Pneus de caminhões e carretas, piscinas, tonéis, caixas d'água, ligadas ou não a



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

15
20

FLS.	017
PROC.	084/2019
C.M.	7

rede com capacidade de 50 litros.

" (NR)

Art. 5º Fica criada uma gratificação especial de desempenho, de apuração trimestral, para os Agentes de Combate às Endemias e para os Agentes Comunitários de Saúde que atingirem as metas nas ações de verificação de densidade larvária (ADL), até o limite de R\$ 110,60 (cento e dez reais e cinquenta centavos), nos termos de regulamentação a ser editada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. O valor da gratificação, estipulado no *caput* deste artigo, será atualizado no mês de janeiro de cada ano, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -